



A IDEALIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO ABUSIVO E A LEI MARIA DA PENHA

Vitória de Fátima Barros Lopes¹; Déborah Cargnelutti de Souza Silva²; Mariele Machado Sanches³; Raquel Buzatti Souto⁴

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha. Relacionamento. Abusivo. Violência. Doméstica.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho visa abordar os aspectos da idealização dos relacionamentos abusivos diante à cultura e à mídia que promove o abuso fantasiado, fruto de uma sociedade machista que esconde a índole destrutiva das relações. O reconhecimento do abuso pela vítima, por muitas vezes, demora a ser identificado, já que estes relacionamentos iniciam de forma romantizada.

Será abordado como a violência começa de forma silenciosa, já que as primeiras atitudes do agressor são de ciúme possessivo e possessividade de exageros que poderá ser considerado atitudes de violência psicológica. Deste modo, sendo o primeiro passo para todos os tipos de violência contra mulher.

No Brasil, ainda é recente a Lei que busca prevenir a violência doméstica. A Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que ganhou este nome devido à luta de Maria da Penha Maria Fernandes, que sofreu constantes agressões por parte de seu marido. No entanto, a Lei trouxe diversos benefícios, porém ainda há muitas falhas, principalmente na hora do acolhimento da vítima e da denúncia do acusado.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada para o desenvolvimento do trabalho é essencialmente bibliográfica, com o objetivo de reunir conteúdos que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir da temática abordada.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: vitoria.lopes465@gmail.com

² Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: deborahcargnelutti@hotmail.com

³ Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: marielemachados815@gmail.com

⁴ Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ. Líder do GPJUR. Mestre em Desenvolvimento, linha de Pesquisa Direito, Cidadania e Deseenvolvimento pela UNIJUI. Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela UNIFRA. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br.



O levantamento bibliográfico é realizado a partir da análise de livros, artigos, documentos monográficos, periódicos (jornais, revistas etc.) textos disponíveis em sites, entre outros locais que apresentam um conteúdo documentado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O amor romântico se apresenta ainda como ideal de relacionamento amoroso e continua presente mesmo diante dos profundos abusos no cenário atual. Na fase da idealização, a pessoa abusiva deixa claro o quanto tem em comum com a vítima e o quanto são perfeitos um para o outro, bem como demonstra total fascínio pela vítima. Quer saber e entender tudo sobre a sua vida. As coisas acontecem rápido no relacionamento, tudo repentino. Começam as promessas de futuro do tipo: “*you are the love of my life*”, “*never love anyone else*”, “*let’s live together*”, “*i will marry you*”, “*i want children with you*”, ou misto de todas elas. Com isso, a vítima idealiza o “relacionamento perfeito”, com o par perfeito, entretanto, o que acontece após a pessoa abusiva ganhar o coração, bem como a confiança da vítima, a idealização cessa, acabando assim, o conto de fadas e começando o pesadelo na vida da vítima.

No entanto, a pessoa sensacional do início começa a ser substituída por uma pessoa que, pouco a pouco, passa a desvalorizar, jogar para baixo, e literalmente é derrubada do pedestal idealizado pela vítima. Esse momento é quando começa a “desvalorização”, dentro do relacionamento e com isso surge o desrespeito e conseqüentemente os abusos físicos e psicológicos. Como a mulher idealiza a relação como perfeita em seu início, de certa forma, mesmo que sofra agressões ou qualquer abuso, irá tentar mascarar a situação como se nada houvesse, devido à sua dependência financeira, psicológica ou emocional, acreditando que a pessoa abusiva vai “mudar” e que a agressão não irá acontecer novamente. Desta maneira, a vítima acaba sofrendo violência psicológica, a qual, às vezes, pode ser mais dolorosa que a física, já que é difícil de ser notada e acontece de forma silenciosa como afirma:

Esse tipo de violência ocorre primariamente, e perdura durante todo o ciclo de violência; somando-se a essa, com o passar do tempo outras formas de violência vão sendo incorporadas. Dessa forma, a violência psicológica ocorre sempre a priori. Observa-se nas vítimas sofrimento psíquico segundo elas mais intenso do que a violência na forma de agressão física (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012, p. 310).

Por tal razão, acaba calando-se diante de seu sofrimento, pois ainda idealiza a relação como se tudo estivesse “normal”, e deixam de buscar ajuda ou até mesmo denunciar as agressões pelo “bem” da relação ou por “medo” do agressor. Outro problema relativo à figura do agressor é que este se esforça para manter uma boa reputação e quando a mulher expõe a



violência, tem dificuldade de encontrar testemunhas. Os amigos dizem que é uma ótima pessoa, bom profissional, bom colega de trabalho. A palavra dela acaba sendo desacreditada.

Nos casos de violência doméstica, a decisão de denunciar o agressor é sempre mais difícil. A vítima tem geralmente um vínculo não apenas financeiro, como emocional com o agressor. Este não é um tema com solução fácil. Para cada mulher este problema se apresenta diferentemente, cheio de nuances. A sociedade se exime de qualquer responsabilidade, com a máxima de que 'em briga de marido e mulher não se mete a colher'. Estas mulheres estão abandonadas. Porém uma coisa é certa: se tivéssemos um serviço amplo e eficiente por parte do Estado, mais e mais mulheres se sentiriam seguras e amparadas para procurar ajuda. É este vínculo que muitas vezes faz com que a vítima não reconheça a violência. “Apesar dos avanços da Lei Maria da Penha, que devem ser ressaltados, muitas mulheres sequer se compreendem vítimas”. Principalmente nas violências mais sutis. Muitas mulheres confundem relacionamentos abusivos com zelo, excesso de amor ainda idealizado.

No artigo 7º, *caput* e seus incisos, a Lei Maria da Penha, em rol exemplificativo, elucida formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Destarte, trata-se de estatuto protetivo que leva em consideração as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se, que, por muitas vezes, vítimas de violência doméstica ou familiar, que são dependentes de seus agressores, tanto por fatores financeiros, psicológicos ou emocionais, ficam sem o amparo da norma jurídica brasileira.

Conclui-se que, perante uma sociedade baseada em pilares machistas e preconceituosos, tem-se, ainda, a mulher, vítima de violência doméstica ou familiar, não como uma vítima, mas sim como alvo de preconceito e desvalorização, sendo sobrestimado a palavra do agressor.

Conjuntamente, com um sistema jurídico ineficiente, a busca por ajuda nestes casos de violência torna-se menos procurado pelas ofendidas, resultando, assim, inevitável inutilidade da Lei 11.340/06 para grande parte dos casos de violência doméstica ou familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 11.340 – Lei Maria da Penha, de 07 de Agosto de 2006**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2006.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidade e representações sociais. Psicologia & Sociedade**. 2012. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07>>. Acesso em: 22/09/2019.

Matias, K. d., & Alencar, J L. (14 de junho de 2019). **O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e o desafio de superar preconceitos**. Disponível em: < http://www.huffpostbrasil.com/entry/violencia-domestica-justica_br_5cffe520e4b0c91d8060a91f>. Acesso em: 22/09/2019.

Valle, R. (14 de abril de 2019). **O machismo e a violência contra a mulher**. Disponível em: <<https://www.tribuna.com.br/opiniao/rosanavalle/o-machismo-e-a-violencia-contra-a-mulher-1.48221>>. Acesso em: 22/09/2019.